

Caderno 11

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.506, DE 04/10/2012 PROCESSO Nº 201016212-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Processo Licitatório – Aquisição – Via Notas de Empenho nº 01869-A e nº 01870

A/10

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Processo Licitatório – Aquisição – Via Notas de Empenho nº 01869-A e nº 01870-A/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Aquisição Via Notas de Empenho nº 01869-A e nº 01870-A/2010, de 30 de agosto de 2010, entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., ambas proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 120/2010, sob as seguintes especificações: 1 – Nota de Empenho nº 01869-A, válida até 31/08/2010: Aquisição de material de consumo (copo descartável), valor: R\$-7.250,00, Dotação Orçamentária: Recursos alocados na Funcional programática 21541.09.122.0018, com Projeto/Atividade 2.110, Elemento de Despesa 33903000, Fonte de Recurso 020300000; e, 2 – Nota de Empenho nº 01870-A, válida até 31/08/2010: Aquisição de material de consumo (copo descartável), valor: R\$-7.250,00, Dotação Orçamentária: Recursos alocados na Funcional Programática 21541.10.122.0017, com Projeto/Atividade 2.110, Elemento de Despesa 33903000, Fonte de Recurso 029400003, pelas razões expostas no voto do Relator, determinando a juntada dos autos à do Processo de Prestação de Contas respectivo.

RESOLUÇÃO Nº 10.508, DE 09/10/2012 PROCESSO Nº 540012004-00

Assunto: Recurso de Revisão (201107601-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ourém

Responsável: João Gomes da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM. EXERCÍCIO 2004. RECOLHIMENTO DOS VALORES LANÇADOS À CONTA AGENTE ORDENADOR. DESCUMPRIMENTO DO §3º, DO ART. 77, DO ADCT. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 695/698), com amparo no Art. 18, XXV; Art. 130, §2º c/c Art. 135, II, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 9.980, de 15.02.11 (fls. 714/725), publicado no D.O.E. de 12.04.11, que emitiu parecer prévio contrário a aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 781-786, que passa a integrar essa decisão, afastando assim as irregularidades, como passíveis de reprovação, aquelas vinculadas à “Remessa Intempestiva das Prestações de Contas Quadrimestrais”; “Remessa Intempestiva do RGF e RREO”, e da “Não remessa dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Controle Social do FUNDEF, de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e de SAÚDE”, bem como afastar as multas aplicadas, as quais convertidas em favor do FUNREAP/TCM, mantendo-se inalterada, nos demais termos, a decisão anterior prolatada pela Resolução n.º 9.980/2011, para emitir parecer prévio por maioria recomendando à Prefeitura Municipal de Ourém, a não aprovação das contas prestadas por **JOÃO GOMES DA SILVA**, referentes ao exercício financeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de Ourém, mantendo-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

RESOLUÇÃO Nº 10.511, DE 09/10/2012 PROCESSO Nº 200609339-00

Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel

Assunto: Contrato de Locação

Interessada: Jane Maria da Cunha Lima – (Diretora Superintendente, em exercício)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Locação. Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e anexação à respectiva P/C. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 003/2006, de 30 de janeiro de 2006, firmado entre a Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel e RODRIGUES & MENDES LTDA.-EPP, resultante de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a locação de 23 veículos para os primeiros 30 dias, e após isso a locação de 22 veículos, conforme planilha no presente contrato (fls. 30/31), pelo prazo de 180 dias (30/01/2006 a 30/07/2006), no valor global de R\$-215.700,00 (duzentos e quinze mil e setecentos reais), pelos motivos expostos no voto do Relator, devendo os autos serem juntados à prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 10.513, DE 11/10/2012 PROCESSO Nº 830012006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Responsável: Francisco Eudes Lopes Rodrigues

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Francisco Eudes Lopes Rodrigues, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. Francisco Eudes Lopes Rodrigues, Prefeito, relativamente ao exercício financeiro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 10.514, DE 02/10/2012 PROCESSO Nº 201014608-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Processo Licitatório – Aquisição - Via Nota de Empenho nº 01646-A/10

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Processo Licitatório – Aquisição – Via Nota de Empenho nº 01646-A/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Aquisição Via Nota de Empenho nº 01646-A, de 29 de julho de 2010, entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 087/2010, tendo por especificação a aquisição do material técnico laboratorial previsto no item 04 do referido Pregão, (tubo para bioquímica tampa vermelha, frasco de 10 ml – apresentação: Pacote com 100 unidades), no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), posto que atendido o previsto na CF/88, na Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como da Lei do Pregão, nº 10.520/02, determinando a juntada dos autos à do processo de Prestação de Contas respectivo.

RESOLUÇÃO Nº 10.563, DE 06/11/2012 PROCESSO Nº 1170012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Antônio Nilton de Albuquerque

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Nilton de Albuquerque.

RESOLUÇÃO Nº 10.564, DE 06/11/2012 PROCESSO Nº 1040012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tailândia. Exercício de 2005. Prestação de contas. Remessa intempestiva da LDO e relatórios resumidos de execução orçamentária do 2º e 3º quadrimestres; Não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício e realização de despesas sem autorização orçamentária. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper.

ACÓRDÃO Nº 21.866, DE 06/03/2012

PROCESSO Nº 1232032005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: Lourival Fernandes de Lima

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Cópias dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima, tendo em vista as seguintes falhas: remessa da documentação do 1º quadrimestre fora do prazo legal; não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 357.330,68 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), devendo ser encaminhado cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 21.893, DE 08/03/2012

PROCESSO Nº 201101687-00

Origem: Agência Distrital de Icoaraci

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Alessandro de Souza Dias e Outros

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Contratos Temporários. Agência Distrital de Icoaraci. Pela negativa de registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nº 001/2011 a 031/2011, celebrados pela Agência Distrital de Icoaraci com Alessandro de Souza Dias e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que a não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações, determinando que estes autos sejam anexados à prestação de contas respectiva para a verificação das despesas decorrentes de tais contratações.

ACÓRDÃO Nº 21.915, DE 13/03/2012

PROCESSO Nº 201005962-00

Origem: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL

Assunto : Contratos Temporários

Interessado: Paulo Roberto Almeida e Outros

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.